

Reunião de 30 de outubro de 2018



----- Ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia trinta de outubro do ano de dois mil e dezoito. --
----- Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no edifício dos paços do concelho e na sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira, e, comigo, António Luís Moreira, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. --
----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

ORDEM DO DIA

- 1 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O EXERCÍCIO DE 2019”:** -----
 - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, -----
 - PLANO DAS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES, -----
 - ORÇAMENTO MUNICIPAL, -----
 - MAPA DE PESSOAL, -----
 - QUADRO ORÇAMENTAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL, -----
 - NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----
- 2 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – REQUERIMENTO DE MARIA DA FÉ MARCOS GOMES PINTO – DEVOLUÇÃO DE 120,00 EUROS DE TAXA POR OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COBRADA INDEVIDAMENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **DECAST-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE ANA MARIA JORDÃO MIGUEL A SOLICITAR APOIO MONETÁRIO PARA CONCLUIR A LICENCIATURA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **DECAST-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE RICARDO JORGE REGO SALGADO PARA ANULAÇÃO DO MONTANTE EM DÍVIDA REFERENTE ÀS REFEIÇÕES ESCOLARES DA FILHA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS MESMAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

Reunião de 30 de outubro de 2018



- 5 DASA-DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE CARLOS ALBERTO PIMENTEL PARA ANULAÇÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL NÚMEROS 510/2018 E 524/2018 RESPEITANTES A FATURAS DE ÁGUA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 6 DIOM-DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – CAMINHO AGRÍCOLA DE VILAR DE REI À ESTAÇÃO DE MOGADOURO – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DE URRÓS A BEMPOSTA – REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DO ROMÃO – EXECUÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DA EN593 A PARADELA – PEDIDO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA EMPREITADA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- 1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O EXERCÍCIO DE 2019”: -----

- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, -----
- PLANO DAS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES, -----
- ORÇAMENTO MUNICIPAL, -----
- MAPA DE PESSOAL, -----
- QUADRO ORÇAMENTAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL, -----
- NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- O documento mencionado em epígrafe, executado, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, foi apresentado pelo senhor presidente, registando-se o seguinte nas “Grandes Opções do Plano para o exercício de dois mil e dezanove”: -----

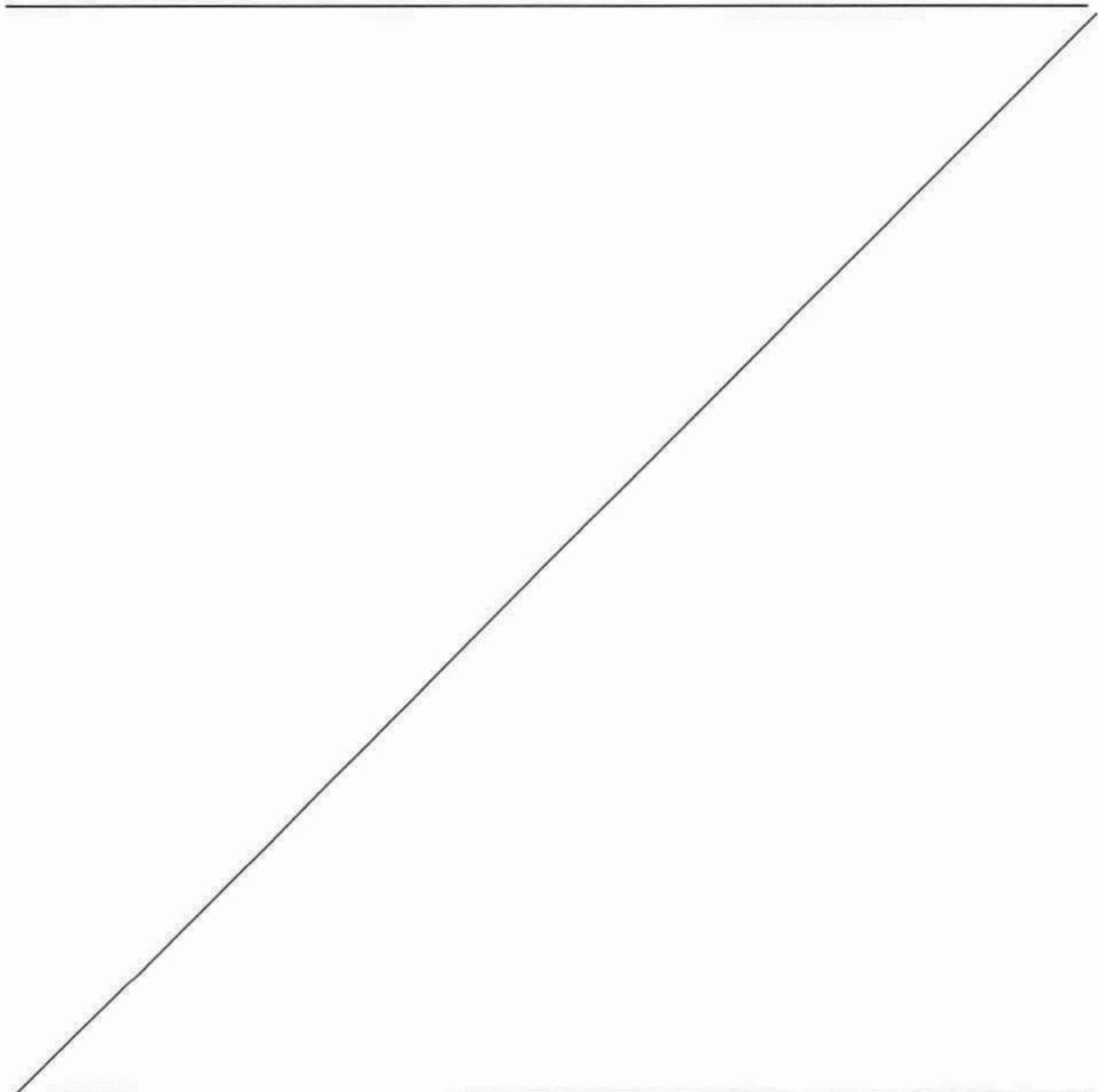
- No Plano Plurianual de Investimentos para a realização dos vários projetos/ações no ano de dois mil e dezanove, um total previsto na importância de, seis milhões, novecentos mil e vinte e um euros (€6.900.021,00); -----
- No Plano das Atividades mais relevantes para o exercício de dois mil e dezanove, apresenta um total previsto na importância de três milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e cinco euros (€3.593.265,00); -----
- No Orçamento Municipal para o exercício de dois mil e dezanove, apresenta, quer no total das receitas, quer no total geral das despesas, o montante de dezoito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e três euros (€18.586.183,00), sendo, doze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete euros

Reunião de 30 de outubro de 2018



(€12.335.557,00), em receitas correntes e seis milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis euros (€6.250.626,00), em receitas de capital e dez milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e cinco euros (€10.526.135,00), em despesas correntes e, oito milhões, sessenta mil e quarenta e oito euros (€8.060.048,00), em despesas de capital. -----

----- O Mapa de Pessoal para o ano de dois mil e dezanove, conforme foi apresentado: -----



Reunião de 30 de outubro de 2018



MUNICÍPIO DE MOGADOURO - CÂMARA MUNICIPAL

MAPA DE PESSOAL 2019

CARGO OU CATEGORIA	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO / CARREIRA CATEGORIA	Vínculo	FORMAÇÃO ACADÊMICA / PROFISSIONAL	N.º DE POSTOS DE TRABALHO			OBS.
					EXIST.	PROV.	VAGOS	
DAF - DIVISÃO ADM E FINANCEIRA	(A)	CHEFE DE DIVISÃO	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DCIP - DIVISÃO CONT. INFOR. RE PATRIMÓNIO	(A)	CHEFE DE DIVISÃO	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DECAST - DIVISÃO EDUC. CULT. AC. SOCIAL E TURISMO	(A)	CHEFE DE DIVISÃO	NCS	LICENCIATURA	1	0	1	
DASA - DIVISÃO DE AGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE	(A)	CHEFE DE DIVISÃO	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DIOM - DIVISÃO DE INFRAEST. E OBRAS MUNICIPAIS	(A)	CHEFE DE DIVISÃO	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
JURISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	0	3	a)
ENG.º CIVIL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	4	1	3	a)
ARQUITECTURA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
SERVIÇO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	
BIBLIOTECA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º ELECTROTÉCNICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
MEDICINA VETERINÁRIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ECONOMISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
ARQUEOLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
TURISMO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º FLORESTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
MÚSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	0	2	
EDUCAÇÃO FÍSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	4	0	4	
PORTUGUES / INGLÉS	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	0	2	
ENGENHARIA RURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
EDUCADOR DE INFANCIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
NUTRICIONISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
INFORMÁTICA	(B)	TEC. INFORMÁTICA	CTTI	CURSO ADEQUADO	2	2	0	
COORDENADOR TÉCNICO	(B)	COORD. TÉCNICO	CTTI	12º ANO	4	4	0	
ASSISTENTE TÉCNICO	(B)	ASSISTENTE TÉCNICO	CTTI	12º ANO	35	23	12	
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL MUNICIPAL	CTTI	CURSO ADEQUADO	4	4	0	
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL DE OBRAS	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ENCARREGADO	(B)	ENC. OPERACIONAL	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	5	5	0	
ENCARREGADO	(B)	ENC. PESSOAL AUXILIAR	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ASSISTENTE OPERACIONAL	(B)	ASSIST. OPERACIONAL	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	113	76	37	
PSICOLOGO CLINICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
TERAPEUTA DA FALA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
EDUCADOR SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	2	0	2	
ASSISTENTE OPERACIONAL	(B)	ASSIST. OPERACIONAL	CTTC	FORMAÇÃO ADEQUADA	3	3	0	
TOTAIS					209	130	79	

(A) ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS / ATIVIDADES - As constantes da estrutura orgânica.

(B) ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS / ATIVIDADES - As gerais constantes do anexo referido no nº 2 do artigo 4º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a especificidade para os quais foi contratado, enquadradas na unidade orgânica / serviço onde se encontra a exercer funções e conforme ordem de serviço / despacho, sem violação da caracterização de carreira estabelecida na Lei supra indicada.

OBS:

a) DOIS NOMEADOS EM COMISSÃO DE SERVIÇO COMO CHEFE DE DIVISÃO, OS LUGARES DE ORIGEM FICAM GATIVOS.

NCS - NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE SERVIÇO

CTTI - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO INDETERMINADO

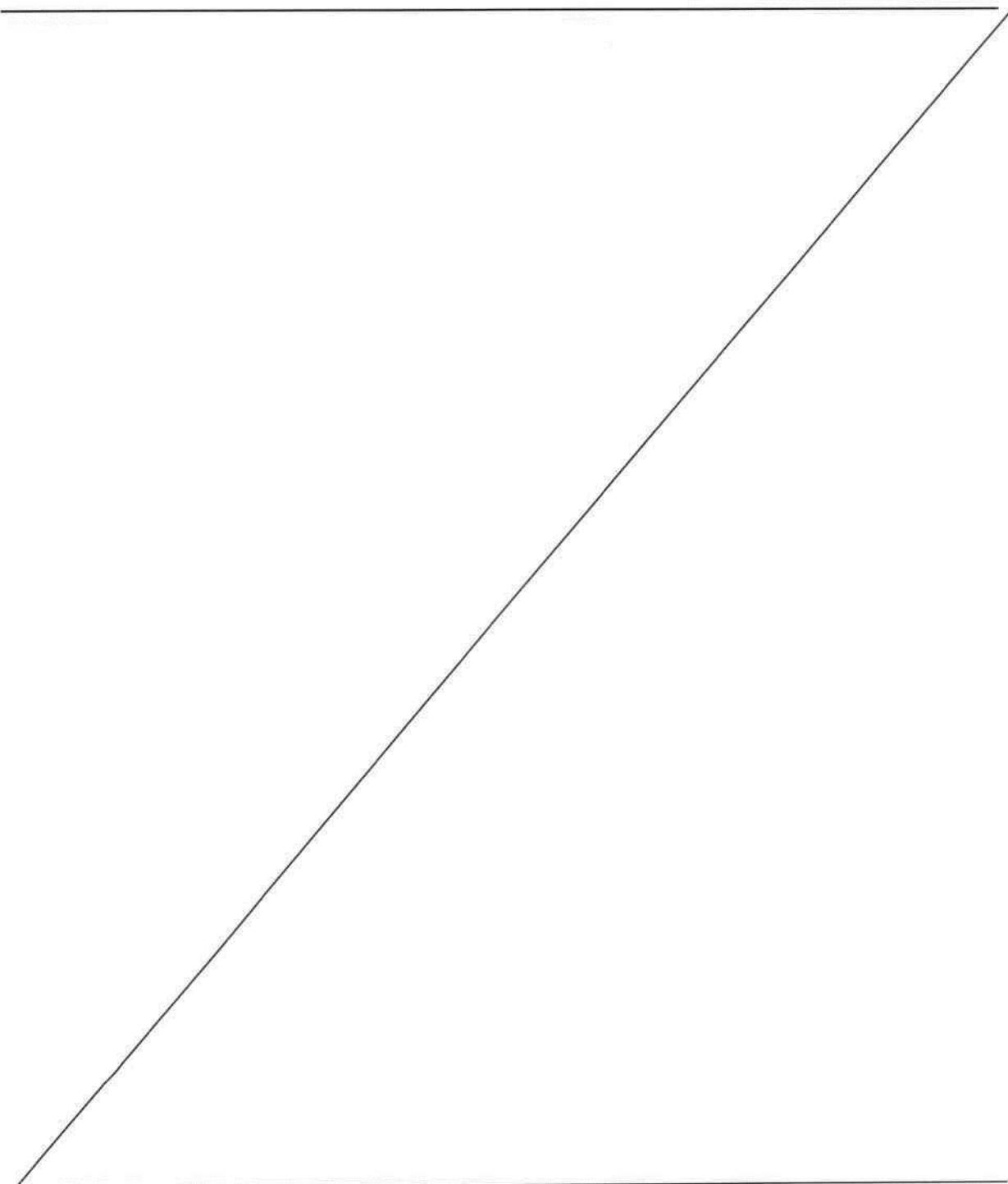
CTTC - CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

DATA DE EMISSÃO: 25-10-2018

Reunião de 30 de outubro de 2018



----- Nos termos do disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), foi ainda apresentada a proposta de Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO): -----



Reunião de 30 de outubro de 2018



Quadro Plurianual de Programação Orçamental (Artigos 9.º-A, 44.º e 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com as alterações da Lei 51/2018 de 16 de Agosto)

Apresentam-se pois os valores para o período definido na Lei, com os valores apresentados baseados em orçamentos anteriores, sendo que de acordo com o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), os limites desta previsão, assumem carácter vinculativo para o ano de 2020.

	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	12.335.557,00	12.948.032,00	12.959.736,00	13.089.333,00
Receitas Capital	6.250.626,00	6.438.145,00	6.566.908,00	6.632.577,00
Total das Receitas	18.586.183,00	19.386.177,00	19.526.644,00	19.721.910,00
Despesas Correntes	10.526.135,00	10.736.657,00	10.844.024,00	10.952.464,00
Despesas de Capital	8.060.048,00	8.649.520,00	8.682.620,00	8.769.446,00
Total das Despesas	18.586.183,00	19.386.177,00	19.526.644,00	19.721.910,00

Data:

Data:

O Órgão executivo municipal

O Órgão deliberativo municipal

Reunião de 30 de outubro de 2018



----- Seguem-se as Normas de Execução Orçamental para o exercício económico de dois mil e dezanove: -----

“Exercício Económico de 2019

Capítulo 1

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2019, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental. -----

Artigo 2.º

Objeto

1 – O presente normativo tem por finalidade determinar as disposições gerais relativas às operações de arrecadação da receita, à realização das despesas, movimentos das operações de tesouraria e respetivas operações de controlo, bem como as relativas à definição das responsabilidades da autarquia. -----

2 - Nele se estabelecem, ainda, os procedimentos contabilísticos relativos àquelas operações e se procede, ainda, à definição dos responsáveis pela sua execução. -----

Artigo 3º

Âmbito

As normas regulamentares de execução do orçamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas uma vez que os instrumentos previsionais do Município têm implicações, quer diretas quer indiretas, na instrução de processos da competência das mesmas. -----

Artigo 4º

Validade

A validade do presente normativo é coincidente com o período de vigência do Orçamento para o exercício económico de 2019. -----

Artigo 5.º

Reunião de 30 de outubro de 2018



Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade. -----

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA). -----

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras: -----

a) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano de 2018 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada); ----

b) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2018 sem fatura associada; -----

c) registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2019; -----

Artigo 6.º

Registo contabilístico

1. Os vários serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela Divisão Administrativa e Financeira. São ainda responsáveis pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto da Secção de Contabilidade, dos correspondentes documentos justificativos. -----

2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a DAF. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para a DAF, no prazo máximo de 2 dias úteis. -----

3. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de €

Reunião de 30 de outubro de 2018



5.000 por mês, devem ser enviados à DAF em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa. -----

4. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excepcional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à DAF em 5 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa. -----

Artigo 7.º

Modificações ao Orçamento e às GOPs

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL. -----

Capítulo 2

Receita Orçamental

Artigo 8.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

De acordo com o Dec. Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro retificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas: Dec. Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Dec. Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Dec. Leis n.º 84-A/2002 de 5 de Abril, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), devem ser respeitadas as seguintes regras e princípios orçamentais: -----

1. As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobradas além dos valores inscritos no Orçamento. -----

2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar. -----

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor. -----

Artigo 9.º

Execução da Receita

Reunião de 30 de outubro de 2018



1. Compete às diversas Divisões e Setores, a emissão de guias de receita relativas aos respetivos serviços por eles prestados, de acordo com a classificação económica constante em orçamento e com o estipulado pelo Dec. Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro. -----
2. Compete à Seção de Contabilidade emitir as guias de recebimento relativas a descontos e retenções efetuadas nas ordens de pagamento, às transferências de verbas provenientes de outras entidades e às rendas e indemnizações devidas ao Município. -----
3. Compete à Tesouraria receber, verificar e conferir todas as guias de receita mencionadas nos números anteriores. -----
4. Os serviços que rececionem as cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter cópia à Divisão Administrativa e Financeira/Contabilidade, que procederá ao seu registo. -----
5. Para efeitos de liberação de cauções, os serviços responsáveis devem enviar à Divisão Administrativa e Financeira/Contabilidade, nos termos do contrato e legislação em vigor, onde constem as condições para liberar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram. -----

Artigo 10.º

Controlo Orçamental

1. A receita inscrita em orçamento será mensalmente verificada e analisada pelo executivo e responsáveis pela sua execução. -----
2. Esse controlo será efetivado através da análise dos Mapas de Controlo Orçamental da Despesa e Mapa de Controlo Orçamental da Receita, tal como se encontram definidos no POCAL, tendo em vista, também, a monitorização do respetivo grau de execução da receita total, exigível não inferior a 85%, no cumprimento do estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, ficando autorizada, a efetivação de modificação orçamental adequada à anulação de dotações do orçamento da receita da despesa, nas rubricas que evidenciem reduzida percentagem de execução. -----

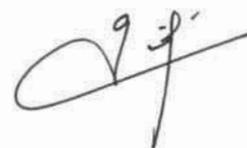
Capítulo III

Despesa orçamental

Artigo 11.º

Princípios gerais para a realização da despesa

Reunião de 30 de outubro de 2018



1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e subsequentes alterações e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho e subsequentes alterações. -----

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições: -----

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental; -----

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda; -----

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis. -----

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizante de seis meses. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades. -----

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se para além de legais, estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir. -----

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte. -----

7. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo. -----

Artigo 12º

Execução da Despesa

Reunião de 30 de outubro de 2018



A) Cabimento

1. Compete ao serviço municipal requisitante, após verificação e cumprimento de todos os formalismos conducentes à realização de uma determinada despesa, remeter requisição interna, devidamente fundamentada, e o mais explícita possível, contemplando, quer as características específicas do bem pretendido, quer a classificação económica e/ou ação do PPI a que a mesma se refere, ao Setor de Aprovisionamento, para que este proceda à competente verificação de artigos em stock. -----

2. Em caso de verificação de existências em stock, o Aprovisionamento remete a competente requisição interna ao Armazém para que este proceda à entrega dos artigos requisitados. -----

3. Em caso de verificação de rutura de stock em artigos requisitados, o Aprovisionamento emite Pedido de Aquisição Externa, a cabimentar pela Seção de Contabilidade, após a qual irá ser submetida a autorização superior. -----

4. Após a competente autorização, o Aprovisionamento está legitimado para encetar o procedimento adjudicatório adequado, no âmbito Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro e subsequentes alterações, regulador dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. -----

5. Compete ao Aprovisionamento e à Divisão de Obras Públicas, remeter, toda a documentação relativa ao procedimento de aquisição de bens e serviços e empreitadas, respetivamente, ao Órgão Municipal com competência para a respetiva autorização, consoante o valor e tipo de procedimento adjudicatório. -----

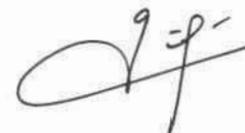
6. Para efeitos do número anterior, cada serviço será responsável pela definição exata e rigorosa das características específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a apresentar. -----

7. Compete ao Órgão Municipal competente, a análise e autorização da realização da despesa proposta. Tal autorização só poderá ser efetivada após a verificação de existência de cabimentação e de Fundo Disponível, nos termos do POCAL e da LCPA e respetivas alterações subsequentes. -----

8. Os processos que não possuam dotação suficiente para a sua cabimentação serão arquivados na Seção de Contabilidade para análise conjunta com o órgão Municipal competente durante o mês, daí devendo resultar autorização para realização de eventuais alterações orçamentais.

B) Compromisso

Reunião de 30 de outubro de 2018



1. A faturação deverá ser recebida na Seção de Contabilidade que procede ao seu carregamento no “Sigma-Flow”; -----

2. Compete também à Seção de Contabilidade o registo informático da mesma, procedendo, ao envio via “Sigma-Flow”, da fatura ao serviço municipal requisitante, para aposição de despacho de concordância/conferência. -----

3. De seguida, o Aprovisionamento procede ao confronto da faturação com prévios documentos (notas de encomenda, guias de remessa, guias de transporte, etc.) e respetiva conferência com as notas de lançamento correspondentes. -----

4. Para proceder à conferência da faturação, deverá o Aprovisionamento: -----

a) Verificar a sua concordância com a Requisição externa contabilística, emitida e autorizada; -----

b) Proceder à sua devolução, em tempo útil, em caso de deteção de irregularidades na mesma. -----

5. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, autoriza o pagamento e remete de novo à Contabilidade. -----

C) Pagamento

1. Compete à Seção de Contabilidade proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, após ordem do Órgão Municipal com competência para o ato. -----

2. Aquando a emissão da ordem de pagamento, deve ser verificada a situação tributária e contributiva do fornecedor, perante o Estado Português. -----

3. Compete à Tesouraria rececionar diariamente as ordens de pagamento e proceder à sua efetivação junto dos fornecedores, bem como proceder à sua conferência com o diário de Tesouraria. -----

4. Não poderá ser efetuado nenhum pagamento respeitante a faturas ou documentos equivalentes em numerário por um valor superior a 1.000 euros, conforme o estabelecido na Lei 92/2017 de 22 de Agosto. -----

D) Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela Seção de Contabilidade, mediante informação disponibilizada pelo Setor dos Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor. -----

2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Contabilidade **até dois dias úteis** antes da data prevista para o pagamento de cada mês. -----

Reunião de 30 de outubro de 2018



3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 13.º

Fundos de manei

1. Compete ao órgão executivo a aprovação da constituição em caso de reconhecida necessidade, de fundos de manei, desde que a cada fundo corresponda uma dotação orçamental e este seja regularizado periodicamente e saldado no fim do ano; -----

2. A utilização dos fundos de manei tem como objetivo fazer face a despesas urgentes e inadiáveis; -----

3. As despesas efetuadas por recurso a fundos de manei, deverão obedecer ao estabelecido no regime jurídico de contratação de despesas públicas; -----

4. A deliberação para autorização anual dos fundos a atribuir pelo órgão executivo deverá ser exarada sobre documento que evidencie: -----

a) O responsável pelo fundo; -----

b) A dotação orçamental anual; -----

c) Rubrica ou rubricas disponíveis para a assunção da(s) despesa(s); -----

d) Data para reforço ou reconstituição do fundo. -----

Artigo 14.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e ainda, que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista. -----

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 99.759,58€, bem como os compromissos plurianuais que resultem de reprogramações físicas e financeiras de projetos. -----

Artigo 15.º

Autorizações assumidas

Reunião de 30 de outubro de 2018



1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas: -----

- a) Vencimentos e salários; -----
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens; -----
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras; -----
- d) Ajudas de custo, horas extraordinárias e outros abonos eventuais ou permanentes não descritos nas alíneas anteriores; -----
- e) Encargos de empréstimos; -----
- f) Rendas; -----
- g) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes; -----
- h) Água, energia elétrica, gás; -----
- i) Comunicações telefónicas e postais; -----
- j) Prémios de seguros; -----
- k) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados. -----

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria. -----

3. Autorização para contratação de empréstimos, a curto prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 50 da Lei 73/2013, de 3 de setembro. -----

4. Autorização para a delegação de competências da Câmara, nas Juntas de Freguesia do Concelho, designadamente em matéria de investimentos, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 16.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário da Autarquia, competindo ao Setor do Aproveitamento e Património, a atualização permanente do inventário dos bens possuídos pela Autarquia. -----

2. Nos termos do n.º 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g) e h), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara legitimado a promover os procedimentos de alienação dos bens imóveis. -----

Reunião de 30 de outubro de 2018



3. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorização de despesa, após verificação e validação do cumprimento das normas legais aplicáveis. -----

Artigo 17.º

Gestão de Stocks

1. O serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias. -----

2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços. -----

3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo. -----

Artigo 18.º

Isenções e reduções de Taxas

1. No exercício económico de 2018, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, é fixado o valor de 5.000,00 € como limite à despesa fiscal. -----

2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto. -----

3. A concessão de isenções ou reduções ao abrigo do n.º 2 fica limitado, por sujeito passivo, a 5% do limite fixado no n.º 1, quando ultrapassado este valor a isenção ou redução deve ser autorizada pela Assembleia Municipal. -----

Artigo 19.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.” -----

Reunião de 30 de outubro de 2018



----- Colocada a votação, a Câmara, nos termos das competências materiais de que dispõe previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três votos contra dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, aprovar as Opções do Plano e a proposta do Orçamento para o exercício do ano de dois mil e dezanove, composto pelo Plano Plurianual de Investimentos; Plano das Atividades mais relevantes; Orçamento Municipal; Mapa de Pessoal; Quadro Orçamental de Programação Orçamental e Normas de Execução Orçamental e submetê-los a aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Os senhores vereadores eleitos pela Coligação "TODOS POR MOGADOURO", que votaram contra a aprovação dos documentos apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

"Posição adoptada pelos vereadores eleitos pela coligação, em relação à proposta de orçamento e plano apresentado para 2019

Os vereadores eleitos na lista da coligação, "Todos por Mogadouro", vem por este meio apresentar, declaração de voto escrita, acerca do orçamento e plano para 2019. Bem como, apresentar um conjunto de propostas, tendentes à melhoria da qualidade de vida dos mogadourenses e apostadas na criação de um modelo económico que atraia e não expulse, que promova o desenvolvimento económico e não prolongue o longo e lento definhamento económico e social, a que a nossa terra foi condenada nos últimos anos. -----

Pretendemos valorizar, reconhecer e incentivar o contributo e dedicação abnegada dos poucos que ainda lutam e trabalham, na esperança de que nesta terra ainda seja possível construir um futuro, que não esteja na dependência de mãos invisíveis, ou de associativismo de ocasião, mas sim construído com base no mérito e trabalho de cada um. -----

Lamentamos profundamente, que com esta proposta de orçamento e plano para 2019, se perca novamente a oportunidade de reentrar no comboio há muito perdido, do progresso económico e da captação de investimento, ultrapassados por concelhos que antes olhavam para cima e para Mogadouro como exemplo a seguir e que agora nos veem com a benevolência dos mais bem sucedidos. -----

Mais uma vez se lamenta a desgarrada orçamental, sem fio condutor e sem matriz definida. Uma mão cheia de nada e outra de coisa nenhuma. -----

Um orçamento, que é mais do mesmo, sem se debruçar nos reais problemas dos cidadãos, como a falta de emprego, a taxa de natalidade suicida, a

Reunião de 30 de outubro de 2018



pobreza escondida, o insucesso escolar, num concelho onde a sangria das gentes é preocupante, tenta remendar-se com festas e bolos. -----
Voltamos a afirmar, tal com em relação ao orçamento anterior, que não se vislumbra um modelo de desenvolvimento económico, sustentado e pensado a longo prazo, que permita estancar a sangria de gentes e potenciar o desenvolvimento económico do concelho. -----
Merece também referência, a total ausência neste orçamento, de investimentos para as freguesias em que a junta de freguesia foi eleita nas listas do PSD. Comportamento indigno do regime democrático em que vivemos. Prática que para além de condenável no plano político é altamente lesiva dos interesses da população, criando desta forma mogadourenses de primeira e mogadourenses de segunda, o que para nós é inaceitável. -----
Por último, e no maior espírito democrático, tomamos a liberdade de propor ao executivo, que tenha a coragem política de aceitar e adoptar os contributos que lhes propomos. -----
Viva Mogadouro.” -----

“INCUBADORA DE EMPRESAS

Na certeza de que o desenvolvimento económico é a única âncora que poderá inverter o ciclo de desertificação que o interior do país vive há décadas e o nosso concelho em particular e tendo em mente este desiderato de que tudo terá de ser feito para livrar o nosso concelho deste destino de lento definhamento em direção à desertificação total. -----
Tendo em conta que os poucos, mas bons exemplos de concelhos que em lugar de repulsar população a atraem o fazem sempre com uma matriz, qual seja o desenvolvimento económico. -----
E para tanto e tendo em vista a facilitação dos processos de criação, instalação, desenvolvimento de produtos; implementação no mercado e internacionalização. Factores estes que muitas vezes desencorajam o investimento, pois carecem de acompanhamento especializado. E é nestes campos que o município poderá ser parceiro fundamental criando condições para que se acompanhe a vida de uma empresa desde a sua criação. Criando condições e fornecendo gratuitamente acompanhamento especializado. -----
Tal desiderato será atingível com a criação de uma INCUBADORA DE EMPRESAS, desenvolvida pelo município e vocacionada para a criação de empresas locais. Contudo entendemos ser fundamental dotar este ente de condições para procurar e atrair investimento para o nosso concelho, dotando-o de instrumentos técnicos e pessoal especializado que permita que se dediquem a fomentar a criação de empresas complementado com a

Reunião de 30 de outubro de 2018



função de procurar investimento exterior ao concelho e que neste se queira fixar. -----

A criação e desenvolvimento desta incubadora de empresas, deverá ser complementada com a isenção de todas as taxas municipais, aquelas empresas que sejam criadas no concelho e àquelas que desejem deslocalizar-se para o nosso município." -----

“PROPOSTA – APOIO ÀS EMPRESAS

Os vereadores da coligação “TODOS POR MOGADOURO” consideram que as empresas instaladas em Mogadouro e que aqui têm o seu domicílio fiscal, são merecedoras do apoio da Câmara Municipal através do orçamento anual pois contribuem para que os mogadourenses se fixem aqui e para a criação de riqueza. -----

Também consideram que todos os detentores de cargos políticos de representação, têm como imperativo exercer em permanência uma participação cívica e política junto das suas populações. -----

Em consequência, propomos que seja concedido às empresas um apoio mensal no valor de 40% do valor da fatura da energia elétrica.” -----

“PROPOSTA – APOIO À CULTURA

A coligação TODOS POR MOGADOURO propõe a criação do centro de estudos de Trindade Coelho, cujo objetivo principal será agregar numa perspetiva multidisciplinar, os estudos da obra e da personalidade do escritor. -----

Criação de uma bolsa de estudo a conceder anualmente para a elaboração e tese de doutoramento versando a vida e obra de Trindade Coelho. -----

A atribuição da bolsa deverá seguir os requisitos descritos no regulamento de bolsas de investigação da fundação para a ciência e a tecnologia, i.p. 2018.” -----

PROPOSTA – APOIO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO

A situação de desagregação formal que caracteriza hoje muitos dos nossos aglomerados, seria justificação suficiente para a apresentação desta proposta. -----

Aquilo que constituiu durante séculos um acumular progressivo de pequenas experiências, dá hoje lugar a áreas abandonadas, edifícios devolutos ou mesmo em ruínas. -----

O desenvolvimento territorial sustentável, é um dos desafios mais importantes do planeamento urbano. Este desenvolvimento deverá contribuir para o progresso sem esquecer as exigências e as três dimensões (económica, social e ambiental) da sustentabilidade, em particular, a

Reunião de 30 de outubro de 2018



compreensão do solo e do edificado como um recurso valioso à nossa disposição. -----

Nesta conformidade a reabilitação urbana, mais do que uma ambição, é um imperativo para a melhoria da qualidade de vida e fixação das populações. Uma garantia de habitação diversificada e ao alcance de todas as classes populacionais, e que tem como obrigação a utilização racional do solo e dos equipamentos, e preservar a herança arquitetónica e cultural do nosso município. -----

Face ao exposto, a coligação TODOS POR MOGADOURO propõe a criação do programa de reabilitação urbana das aldeias do município de Mogadouro – casas antigas, a aplicar aos aglomerados com menos de 1000 habitantes. O Programa cria um fundo de 300.000,00€/ano para apoio à aquisição de imóveis com as características descritas no n.º 4 do art.º 18.º do DL n.º 186/2015 de 3 de setembro. -----

Será concedido um apoio de 10% do valor de compra do imóvel até um máximo de 15.000€. -----

Esta subvenção pode ser solicitada por qualquer pessoa com nacionalidade portuguesa, com residência legal no aglomerado em causa há mais de 5 anos e com idade até 35 anos, e cuja aquisição será a título de 1.ª habitação. Eventuais obras a executar no edifício deverão manter as características atrás descritas.” -----

“PROPOSTA – APOIO AO TURISMO

“O setor do turismo é a maior atividade económica exportadora do país, sendo responsável por 50,1% das exportações de serviços e 18% das exportações totais, tendo as receitas turísticas registado um contributo de 7,8% no PIB português.” *In Turismo de Portugal.* -----

Por isso é fundamental que o município de Mogadouro entenda e aproveite esta fonte de desenvolvimento económico. Uma das muitas funções da atividade turística é a disponibilidade de alojamento, nesta perspetiva a coligação TODOS POR MOGADOURO propõe a criação de um programa de reabilitação urbana das aldeias do município de Mogadouro – Turismo no espaço rural, a aplicar aos aglomerados com menos de 1000 habitantes. ----

O Programa cria um fundo de 200.000,00€/ano para apoio à criação de unidades de alojamento em turismo no espaço rural conforme descrito no art.º 18.º do DL n.º 186/2015, de 3 de setembro. Será concedido um apoio de 2.500€ por unidade de alojamento criada até um máximo de 3 por empreendimento, a criar. -----

Reunião de 30 de outubro de 2018



Esta subvenção pode ser solicitada por qualquer pessoa com nacionalidade portuguesa, com residência legal no aglomerado em causa há mais de 5 anos.” -----

“ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Na certeza de que a participação dos cidadãos na vida política é fundamental para que a democracia não seja entendida como algo intangível e sobretudo para evitar o alheamento tantas vezes compreensível por parte da sociedade civil em relação à atividade política, compete aos poderes que mais próximos estão dos cidadãos, mormente as autarquias locais, despertar, cultivar e incentivar a participação dos cidadãos no processo político e na tomada de decisões no que à sua terra diz respeito, na certeza de que sentindo-se envolvidos na condução dos destinos do concelho se tornarão mais participativos e menos alheados da vida pública. -----

Nos concelhos de “baixa densidade”, o que vale por dizer desertificados, a proximidade dos cidadãos à gestão diária do concelho é muito maior, bem como a preocupação com o seu desenvolvimento. -----

Em face do exposto, propõem-se, se aloque a verba a definir do orçamento municipal à criação de um “**orçamento participativo**”, através do qual, grosso modo se permita aos cidadãos residentes no concelho de Mogadouro, contribuir para a definição do modelo de desenvolvimento que entendam preferível ou na determinação de projectos e obras específicos, que pretendam ver levados a execução.” -----

“PROPOSTA – SANIDADE ANIMAL

Sendo a pecuária uma das atividades mais importantes dos agricultores do Concelho de Mogadouro, a coligação TODOS POR MOGADOURO propõe que seja aumentado para 100% o apoio da Câmara Municipal à parte das despesas inerentes à sanidade animal para o ano de 2019, pagas pelo agricultor.” -----

----- O senhor vereador, Manuel Cordeiro, interveio para dizer que ao fazer uma análise entre o orçamento de dois mil e dezassete e de dois mil e dezoito, verificou a redução da dotação de certas obras, tais como, a cantina escolar, o circuito pedonal, a ciclovia, a remodelação de águas em Mogadouro, ao que o senhor presidente da Câmara prestou a devida explicação, referindo que tem a ver com a redução das verbas afetas às respetivas candidaturas. -----

----- Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a declaração de voto, datada de trinta de outubro de dois mil e dezoito que passo a transcrever: -----

Reunião de 30 de outubro de 2018



“Os eleitos pelo partido socialista votam favoravelmente a proposta de submissão à assembleia municipal das “Grandes Opções do Plano Para o Exercício de 2019” e fazem a seguinte declaração de voto: -----

As Grandes Opções do Plano definem as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia o orçamento contem a previsão das despesas e receitas para o ano financeiro de 2019. -----

Estas linhas de desenvolvimento estratégico constantes dos documentos apresentados, estão de acordo com o programa eleitoral apresentado e sufragado em 1 de outubro de 2017, tendo por isso sido o mais votado. -----

Nos termos do estatuído e do direito consagrado no n.º 3 do art.º 5.º do estatuto do direito da oposição, foi pedido ao PSD, para se pronunciar sobre a proposta de orçamento e plano de atividades apresentado, a qual fez chegar um documento com um conjunto de propostas que e passo a citar “... visam enriquecer o orçamento e contribuir para o desenvolvimento do nosso concelho.” -----

Dos contributos apresentados na sua grande maioria o PS comunga das preocupações e propostas apresentadas pois vão de encontro ao projeto que este executivo do PS tem para o concelho de Mogadouro. -----

O crescimento da economia local, o alargamento de incentivos e apoio às empresas, o apoio ao turismo e à fixação de jovens no concelho, são algumas das preocupações que a todos nos preocupa e para as quais procuramos encontrar formas de conseguir atingir esses objetivos. -----

No entanto temos que ter em conta os limites orçamentais, a rigorosa gestão financeira do município, uma vez que no ano de 2019 vai haver um esforço financeiro acrescido naquilo que é o investimento próprio da autarquia, dado que o quadro comunitário denominado “Norte 2020”, não vem de encontro aos objetivos pretendidos com os investimentos já contratualizados ou em vias de contratualizar. -----

Existem propostas que apesar da bondade com que são apresentadas debatem-se com a exequibilidade financeira, não atingem os objetivos a que se propõem como é o caso da proposta de apoio às empresas de um apoio mensal no valor de 40% do valor da fatura da energia elétrica apresentada pelo PSD em representação da coligação Todos por Mogadouro, proposta esta que não sendo quantificada revela uma falta de conhecimento da realidade orçamental, mostrando desta forma um desconhecimento cabal na apresentação de propostas avulsas. -----

Relativamente à sanidade animal, a mesma comparticipação está inscrita com uma verba no orçamento da despesa para o ano de 2019, com o valor global de 157.000 Euros na qual se inclui o apoio em causa. -----

Reunião de 30 de outubro de 2018



Pese embora os eleitos do Partido Socialista habitualmente não comentem afirmações que são efetuadas pelos eleitos da coligação Todos por Mogadouro, não podemos deixar de o fazer pois uma vez que afirmam existir a total ausência neste orçamento de investimentos para as freguesias em que as mesmas foram eleitas nas listas do PSD, queremos deixar aqui um pequeno mas grande exemplo como é o caso da requalificação da estação de tratamento de águas residuais de Urrós, um investimento de quase meio milhão de euros. -----

Para este executivo não existem Mogadourenses de primeira nem Mogadourenses de segunda isso sim foi exatamente a regra tida para com as freguesias eleitas pelo PS aquando da governação do PSD no executivo municipal de Mogadouro. -----

O presente documento das Grandes Opções do Plano para o exercício de 2019, expressa o grande rigor da gestão municipal do Partido Socialista, assente na definição real das receitas e das despesas, na seleção criteriosa do investimento e nas políticas de intervenção do município nas suas diversas áreas, como seja na área social com a reabilitação do Bairro Social de Mogadouro, um investimento de cerca de 3 milhões de euros, na área do ambiente a reformulação do sistema de tratamento de águas residuais da vila de Mogadouro, um investimento de cerca de 2,2 milhões de euros, na área da educação a reabilitação do Edifício da Escola Preparatória Trindade Coelho com a adaptação a cantina escolar, um investimento de cerca de 1,5 milhões de euros; no desenvolvimento rural com a construção do EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações de Raças Autóctones, um investimento de cerca de 1 milhões de euros e na área do turismo com a criação do Laboratório de Micologia, da recuperação do moinho da ribeira do juncal e da valorização da rede de castros do concelho.” -----

----- **2. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – REQUERIMENTO DE MARIA DA FÉ MARCOS GOMES PINTO – DEVOLUÇÃO DE 120,00 EUROS DE TAXA POR OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COBRADA INDEVIDAMENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um

requerimento de, Maria da Fé Marcos Gomes Pinto, datado de quatro de setembro de dois mil e dezoito, registado com o número oito mil trezentos e vinte e quatro barra dezoito, em que solicitou a devolução de cento e vinte euros (€120,00), cobrada, indevidamente pelos serviços da Câmara Municipal, por ocupação de via pública para construção de muro de vedação.

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número três mil e setenta, de cinco de

Reunião de 30 de outubro de 2018



setembro do corrente ano, referiu que a OTU não procede à atribuição ou cobrança de taxas. -----

----- O fiscal municipal, Miguel Martins, dos serviços de Fiscalização Municipal, confirmou que a taxa de ocupação da via pública foi cobrada, indevidamente porque a requerente não ia ocupar espaço público para o depósito dos materiais de construção. -----

----- O chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Moreira, atenta a informação do fiscal municipal informou que, uma vez que estava isenta da mesma, a quantia cobrada, indevidamente deverá ser devolvida à requerente. -----

----- Considerando as informações suprarreferidas, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente e devolver-lhe a quantia de cento e vinte e euros (€120,00) cobrada, erradamente pelos serviços municipais, uma vez que não ocupou o espaço público para depositar os materiais de construção necessários à execução de um muro de vedação. ---

----- 3. DECAST-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE ANA MARIA JORDÃO MIGUEL A SOLICITAR APOIO MONETÁRIO PARA CONCLUIR A LICENCIATURA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de, Ana Maria Jordão Miguel, datado de vinte e um de setembro de dois mil e dezoito, residente na rua dom Nuno Álvares Pereira, número trinta e seis, na vila de Mogadouro, registado com o número nove mil e noventa e três barra dezoito, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, especificamente, o apoio monetário para poder concluir o último ano da Universidade, visto que não obteve créditos suficientes para se candidatar à bolsa do Estado e os seus pais não terem meios financeiros para sustentar esses encargos. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, na sua informação número quatrocentos e quarenta e dois, datada de vinte e oito de setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Ana Maria Jordão Miguel, verificámos através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de 251,78 (duzentos e cinquenta e um euros e setenta e oito cêntimos), pelo que se encontram numa situação considerada de carência económica. -----

----- Assim, o seu pedido cumpre com o exigido no ponto 1 (“São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os

Reunião de 30 de outubro de 2018



agregados familiares cujo rendimento *per capita* não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio”) do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o estipulado no ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento. -----

----- Pese embora o facto de ter sido suspensa a atribuição da bolsa de estudo à requerente, devido a esta não ter obtido o aproveitamento escolar necessário, no ano letivo anterior, verificámos que a família não apresenta possibilidades económicas para apoiá-la e suportar todas as despesas inerentes à frequência do curso, comprometendo deste modo, a continuidade da sua formação académica. -----

----- Assim, e visto que o apoio solicitado pela requerente pode enquadrar-se na tipologia de apoio referida na alínea f) do ponto 1 do artigo 6.º (“Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas”) do regulamento supramencionado, poderá ser concedido à requerente, caso V. Exa. assim o entenda, um apoio monetário mensal, até ao mês de junho de 2019, data prevista para o término do curso, para pagamento das propinas (€81,00/mês) ou da renda da habitação, em Mirandela, (€120,00/mês) da sra. Ana Maria Jordão Miguel.” -----

----- A técnica superior de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da DECAST-Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, emitiu, em três de outubro do corrente ano, o seguinte parecer técnico: -----

----- “Concordo com a presente informação, porquanto, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

----- À consideração superior da Exma. Vereadora no uso de competências delegadas.” -----

----- Analisada a petição da requerente, considerando os pareceres técnicos atrás referenciados, a Câmara, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio da educação e ação social, alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da mesma Lei deliberou, por unanimidade, atribuir um auxílio económico mensal a, Ana Maria Jordão Miguel, na importância de cem euros (€100,00) para o pagamento das despesas relativas à conclusão do curso de Solicitadoria, que frequenta no Instituto Politécnico de Bragança – Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, a iniciar em novembro próximo e até ao mês de junho de dois mil e dezanove, após a devida cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade do Município. -----

Reunião de 30 de outubro de 2018



----- 4. DECAST-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE RICARDO JORGE REGO SALGADO PARA ANULAÇÃO DO MONTANTE EM DÍVIDA REFERENTE ÀS REFEIÇÕES ESCOLARES DA FILHA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS MESMAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Ricardo Jorge Rego Salgado, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e dezoito, residente na avenida do bairro da Fonte Nova, número cento e onze, segundo direito, na vila de Mogadouro, registado com o número nove mil, duzentos e cinquenta e cinco barra dezoito, em que solicitou a anulação do pagamento da dívida contraída perante o Município no valor de sete euros e trinta cêntimos (€7,30) referente à alimentação no meio escolar da sua filha de menor idade, Gabriel Marta Venâncio Salgado, até ao dia vinte e cinco de setembro último e, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro a isenção do pagamento das refeições no valor de um euro e quarenta e seis cêntimos (€1,46), por dia. -----

----- Na sequência do despacho proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, foi presente a informação número três mil, oitocentos e dezanove, de vinte e dois de outubro corrente da técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da DECAST-Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, em que emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Ricardo Salgado verificámos que a menor Gabriela Salgado se enquadra no 3.º escalão do Abono de Família de acordo com Declaração da Segurança Social atualizada que se anexa ao processo e emitida em 25 de setembro de 2018. Nesta sequência e considerando a recente declaração da Segurança Social não podemos emitir parecer favorável uma vez que esta entidade terá fundamentos a nível económico sobre este agregado familiar para atribuir à criança o Escalão 3 do Abono de Família. -----

----- O requerente foi informado verbalmente para comunicar ao Instituto da Segurança Social da alteração de rendimentos e, após essa comunicação se for alterado o escalão da menor Gabriela Salgado para o 1.º Escalão do Abono de Família, ficará automaticamente isenta do pagamento das refeições escolares e da anulação do valor em dívida das mesmas, uma vez que foram pagas no início do presente ano letivo. -----

----- Apesar de não emitirmos parecer favorável ao solicitado V. Exa. melhor decidirá sobre o assunto em análise.” -----

Reunião de 30 de outubro de 2018



----- Sobre esta informação recaiu o despacho da senhora vereadora, Joana da Silva, que solicitou à DECAST para apresentar os cálculos do rendimento *per capita* do agregado familiar. -----

----- Foi apresentada a informação número três mil, oitocentos e quarenta e oito, de vinte e quatro de outubro corrente, pela técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo que relatou o seguinte: -----

----- “ -----

----- O sr. Ricardo Jorge Salgado trabalha por conta de outrem como ajudante na montagem de equipamentos de aquecimento, e vive com a esposa e a filha em casa alugada. -----

----- O sr. Ricardo Salgado aufero o montante mensal de €775,99 (setecentos e setenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos) proveniente do seu trabalho, de um curso de formação em Turismo e Lazer da sua esposa e ainda do abono de família. -----

----- Ao nível das despesas domésticas mensais, nos três últimos meses antecedentes ao pedido, pagou o montante total de sensivelmente €10,92 (dez euros e noventa e dois cêntimos) de água, aproximadamente €38,51 (trinta e oito euros e cinquenta e um cêntimos) de energia elétrica, €30,67 (trinta euros e sessenta e sete cêntimos) de gás, ao nível da saúde teve uma despesa mensal de €20,00 (vinte euros) e ainda €75,00 (setenta e cinco euros) de renda de casa. -----

----- Este agregado familiar residiu até ao final do mês de julho do presente ano em cada dos pais da sra. Marisa Venâncio, pelo que, eram os pais desta que pagavam a renda da habitação e as despesas com a água e energia elétrica estavam a cargo do requerente, pelo que foram consideradas. -----

----- Tendo em conta os rendimentos e as despesas apresentadas pela requerente ao nível mensal e a fórmula de cálculo constante do Regulamento de Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €200,29 (duzentos euros e vinte e nove cêntimos), inferior a 50% do salário mínimo nacional, que para o ano 2018 se fixa em €580,00 (quinhentos e oitenta euros) mensais. -----

C = Rendimento mensal *per capita*; -----

R = Rendimento anual líquido do agregado familiar; -----

D = Despesas dedutíveis; -----

N = Número de elementos do agregado familiar. -----

$C = (R - D) / N$ -----

Reunião de 30 de outubro de 2018



N.º de elementos do agregado familiar	3
Rendimento mensal líquido do agregado familiar (A+B+C):	
Ordenado do sr. Ricardo Salgado (mensal) (((621,96+621,96+621,96)/3))	€621,96/mensal
Subsídio de férias do sr. Ricardo Salgado (mensal) (((48,33+48,33+48,33)/3))	€48,33/mensal
Curso de Formação Turismo e Lazer da sra. Marisa Venâncio ((0,00+0,00+233,98)/3)	€77,99/mensal
Abono de Família da filha Gabriela Salgado (mensal) (((27,71+27,71+27,71)/3))	€27,71/mensal
Total de Rendimentos	€775,99/mensal
Média das despesas mensais do agregado familiar (A+B+C):	
Água (((8,33+22,40+2,04)/3))	€10,92/mensal
Luz (((37,30+39,19+39,11)/3))	€38,51/mensal
Gás (((0,00+0,00+92,00)/3))	€30,67/mensal
Saúde (((60,00+0,00+0,00)/3))	€20,00/mensal
Renda de casa (((0,00+0,00+225,00)/3))	€75,00/mensal
Total de despesas	€175,1/ano
Rendimento per capita: C = (77,99 – 175,1)/3 =	€200,29

----- Demoradamente analisado o caso; ouvidas as explicações da senhora vereadora, Joana da Silva, com o pelouro da Educação e Ação Social, a Câmara deliberou, por unanimidade, considerando-o excepcional, devidamente caracterizado e justificado mediante as informações técnicas que lhe servem de base, o seguinte: -----

Um - Autorizar o pedido do munícipe, Ricardo Jorge Rego Salgado, para a anulação da dívida no valor de sete euros e trinta cêntimos (€7,30) até ao dia vinte e cinco de setembro do corrente ano respeitante ao fornecimento de refeições no meio escolar da sua filha menor, Gabriela Marta Venâncio Salgado. -----

Dois – Aprovar o apoio, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e do estipulado na alínea d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao requerente, Ricardo Jorge Rego Salgado, isentando-o do pagamento da alimentação da sua filha menor, Gabriela Marta Venâncio Salgado, na cantina escolar, a que corresponde o valor diário de um euro e quarenta e seis cêntimos (€1,46) até ao final do primeiro período deste ano letivo, após a cabimentação da despesa. -----

----- **5. DASA-DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE CARLOS ALBERTO PIMENTEL PARA ANULAÇÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL NÚMEROS 510/2018 E 524/2018 RESPEITANTES A FATURAS DE ÁGUA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do requerimento apresentado pelo munícipe, Carlos Alberto Pimentel, residente na rua da igreja, na localidade de Azinhoso deste

Reunião de 30 de outubro de 2018



concelho, a solicitar a anulação dos processos de Execução Fiscal número quinhentos e dez barra dois mil e dezoito e quinhentos e vinte e quatro barra dois mil e dezoito, em virtude de não lhe terem sido entregues pelos CTT as faturas de água do mês de março deste ano, foi presente a informação número dois mil, setecentos e trinta, de dez de agosto do corrente ano, da assistente técnica administrativa, Patrícia Salomé, da DASA-Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, em que prestou a seguinte informação administrativa: -----

----- “ -----

----- O processo de Execução Fiscal n.º 510/2018 é referente ao consumidor N.º 228, instalação N.º 1121, cujo titular do contrato é o sr. Carlos Alberto Pimentel, sendo este também o destinatário do recibo. -----

----- Este consumidor tem em dívida o recibo referente ao valor de março/2018 (emitido em 2018/03/23), no valor de €11,90 (onze euros e noventa centimos) acrescidos de €27,79 (vinte e sete euros e setenta e nove centimos) referentes ao processo de execução fiscal, que perfaz à presente data o montante de €39,69 (trinta e nove euros e sessenta e nove centimos).

----- O processo de Execução Fiscal n.º 524/2018 é referente ao consumidor N.º 229, instalação N.º 1120, cujo titular do contrato é o sr. Francisco António Pimentel e o destinatário do recibo o sr. Carlos Alberto Pimentel. -----

----- Este consumidor tem em dívida o recibo referente ao valor de março/2018 (emitido em 2018/03/23), no valor de €5,09 (cinco euros e nove centimos) acrescidos de €14,09 (catorze euros e nove centimos) referentes ao processo de execução fiscal que perfaz à presente data o valor de €19,18) dezanove euros e dezoito centimos). -----

----- Em 19/09/2017 foi enviado para todas as juntas de freguesia do concelho o Ofício Circular n.º 224/DIEA acompanhado do Edital “Atualização de Moradas” que se transcreve: -----

“Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, solicita a todos os consumidores deste concelho, para procederem à atualização das suas moradas a fim de evitar a devolução das suas faturas e consequentes transtornos, pelos quais o Município de Mogadouro não se responsabiliza. -----

Deverão também instalar um recetáculo postal apropriado, caso ainda não o possuam, no sentido de evitar a devolução da correspondência por parte dos CTT. -----

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.” -----

Reunião de 30 de outubro de 2018



----- De acordo com os documentos constantes nos processos de água dos referidos consumidores podemos constatar que o requerente apenas procedeu à atualização da morada no dia 22 de junho.” -----

----- O chefe da DASA-Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, emitiu, em doze de outubro último, o seguinte parecer técnico: -----

----- “Em relação à informação apresentada, concordo com o seu conteúdo, uma vez que a situação referente às duas faturas se encontra devidamente explicada. Contudo, convém dizer que os CTT há muito que vinham informando os Municípes de que sem a morada correta e número de polícia, não fariam entrega da correspondência. Atentos a esta iniciativa dos CTT o Município de Mogadouro através destes serviços, enviaram a todas as Juntas de Freguesia do Município o ofício circular e respetivo Edital, em 19/09/2017, onde recomendava a atualização das moradas e colocação de um recetáculo postal, a fim de evitar a devolução da correspondência por parte dos CTT. É dito no Edital que a devolução das faturas e consequentes transtornos não seriam da responsabilidade do Município. -----

----- Acontece, porém, que o Município só procedeu à correção desta situação em 22 de junho de 2018, data esta muito posterior aos meses a que se referem os processos de Execução Fiscal à data do Edital (ambos de março/2018). -----

----- Face ao exposto, deverá o Município proceder à regularização dos respetivos processos, pagando as dívidas e as respetivas Execuções Fiscais.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação administrativa e o parecer técnico supratranscritos e indeferir o pedido apresentado pelo município, no sentido de anulação dos processos de Execução Fiscal “N.º 510/2018” e “N.º 524/2018” referentes às faturas de água do mês de março deste ano. -----

----- **6. DIOM-DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS**
- CAMINHO AGRÍCOLA DE VILAR DE REI À ESTAÇÃO DE MOGADOURO – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DE URRÓS A BEMPOSTA – REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DO ROMÃO – EXECUÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DA EN593 A PARADELA – PEDIDO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA EMPREITADA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - O Executivo, considerando o ofício número trinta e nove, datado de vinte de setembro do corrente ano, remetido pela gerência da empresa construtora, Inertil-Sociedade Produtora

Reunião de 30 de outubro de 2018

de Inertes, Lda., com sede em Vila Chã da Braciosa sobre o assunto em epígrafe e o parecer técnico transcrito na informação número duzentos e noventa e cinco, de quatro de outubro do corrente ano, do chefe da DIOM- Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão dos trabalhos na empreitada acima identificada, atentos os motivos apontados pelo empreiteiro, ou seja, a dificuldade em acordar com os proprietários a expropriação das parcelas de terrenos para alargamento do caminho de parte do troço, bem como encerrar a obra pelos valores já faturados. -----

----- Seguem-se os dados referentes à empreitada: -----

“Valor do contrato: €364.022,22 -----

Valor já faturado: €345.701,76 – 94,97% -----

Prazo de execução: 365 dias -----

Início da empreitada: 13.10.2016 -----

Data prevista para a conclusão da obra: 13.10.2017 -----

Prorrogação de prazo concedida: 62+90+92+135 (dias) -----

Data prevista para conclusão da obra: 15.11.2018.” -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas onze horas, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: --

António Luís Moreira

